



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 4.275 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da Casa Mortuária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto normatiza a utilização da Casa Mortuária Municipal de Barra do Garças, localizada à Av. Antônio Paulo da Costa Bilego, s/n. centro, desta Cidade, define a organização, a estruturação, as responsabilidades dos usuários e prestadores de serviços, entre outras providências.

§ 1º Este decreto terá validade imediata e vincula todos os prestadores de serviços funerários e usuários da Casa Mortuária Municipal, a partir da ampla divulgação em local público e acessível.

§ 2º Para efeito da disposição anterior, consideram-se prestadores de serviços funerários toda pessoa jurídica, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em situação regular, que presta serviços funerários no Município de Barra do Garças e que estejam inseridas no Cadastro de Funerários junto à Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A Casa Mortuária tem por finalidade à disposição de espaço público exclusivo para as cerimônias fúnebres, a qual contará com acomodações adequadas, confortáveis, higiênicas, salubres, arejadas, que preservem o respeito e a dignidade das pessoas.

Art. 3º A Casa Mortuária se destina de modo exclusivo para velório e honra da memória dos falecidos, antes do sepultamento de corpos cadavéricos humanos.

Art. 4º É vedada a utilização da Casa Mortuária para velórios de animais ou para quaisquer outras finalidades diversas da prevista no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Casa Mortuária de Barra do Garças é vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete supervisionar, gerir e garantir pleno funcionamento das instalações, de modo a atender satisfatoriamente todos os usuários.

Art. 6º As despesas de rotina, tais como água, energia elétrica, internet, material de limpeza, são custeadas com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 7º A Casa Mortuária de Barra do Garças compreende todo o espaço físico constituído por: 01 (um) espaço de convivência, 01 (uma) sala do setor administrativo, 02 (duas) salas de velório (câmaras), 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro masculino, 01 (um) banheiro feminino.

Art. 8º A Casa Mortuária de Barra do Garças é guarnecida com materiais móveis, de papelaria e consumíveis, especialmente: 02 (dois) ares-condicionados (nº 042590 e nº 042593); 01 (uma) mesa de mármore; 03 (três) conjuntos de cadeiras de espera (nº 032269, nº 032270, nº 032261); 01 (uma) cadeira de recepção fixa (nº 042116).

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição da Casa Mortuária 05 (cinco) servidores para atender as necessidades das instalações, sendo 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 03 (três) vigias.

Art. 10 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho ou no Estatuto do Servidor Público Municipal, com zelo, atenção e competência profissional;

b) obedecer às ordens e instruções emanadas de seus superiores hierárquicos;

c) zelar pela boa conservação e limpeza das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

d) manter na vida profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social;

e) fazer registros de utilização da Casa Mortuária pelas funerárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

f) organizar material de trabalho e de consumo, zelando pelo uso consciente e com menos desperdício;

g) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato nas dependências da Casa Mortuária;

h) desempenhar outras atividades, inerentes à natureza do cargo ou função, que sejam correlatas ao bom desempenho do serviço.

Art. 11 Compete ao vigia da Casa Mortuária:

a) zelar e vigiar o patrimônio público contra depredações e atos de vandalismo;

b) empregar atos de conservação do prédio da Casa Mortuária, bem como todos os bens que guarnecem as dependências da instalação;

c) manter constante atenção às movimentações em torno da Casa Mortuária no período de trabalho;

d) notificar as autoridades competentes acerca de eventuais atividades criminosas nas proximidades da Casa Mortuária;

e) observar a máxima disciplina no local de trabalho;

f) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

g) desempenhar outras atividades, inerentes à natureza do cargo ou função, que sejam correlatas ao bom desempenho do serviço.

Art. 12 A jornada de trabalho e todos os seus reflexos serão definidos por meio do Contrato Individual de Trabalho ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 13 A Casa Mortuária contará com apoio administrativo para realização dos serviços funerários no período compreendido entre às 08h às 18h, ficando assegurando ao servidor o intervalo intrajornada de 02hs para descanso.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer sistema de revezamento entre os funcionários, de modo a atender as necessidades de pleno funcionamento da Casa Mortuária e desde que respeitada a jornada normal de trabalho.

Art. 15 A depender da eventualidade e obedecida escala prévia, a Casa Mortuária poderá ser aberta em período não compreendido no antigo anterior, cuja responsabilidade pela abertura, instalação de urnas e/ou caixões, cerimonial e ornamentação são integralmente da funerária prestadora do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

Art. 16 A Casa Mortuária será utilizada exclusivamente por empresas funerárias, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular, cadastradas perante a Administração Municipal, atendidos os requisitos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.451/2002, quais sejam:

I - apresentação dos documentos constitutivos da empresa regularmente constituída;

II - indicação do endereço de funcionamento em prédios apropriados, de uso exclusivo, com área mínima de 40 (quarenta) m², em perfeitas condições de uso;

III - certidão negativa de ações e débitos da empresa e respectivos sócios para com as fazendas públicas;

IV - comprovação de propriedade e discriminação dos veículos a serem utilizados nos serviços, no mínimo de 02 (dois) anos em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

V - comprovação de estar habilitado para a prestação de serviços funerários;

VI - atestado de idoneidade financeira, fornecido por instituição bancária ou similar;

Art. 17 As funerárias de regiões circunvizinhas ao Município de Barra do Garças somente poderão usufruir das dependências da Casa Mortuária, quando satisfeitos os requisitos exigidos por Lei e realizado o cadastramento junto ao setor administrativo da Prefeitura.

Art. 18 Não será permitida a utilização das dependências da Casa Mortuária Municipal por particulares, senão através de prestadora de serviço funerário regularmente cadastradas na base de dados municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 19 As funerárias cadastradas na base de dados do Município de Barra do Garças poderão usar de todas as acomodações da Casa Mortuária, inclusive com a colocação de urnas, caixões, ornamentação e demais serviços funerários previstos em contrato.

Art. 20 As funerárias cadastradas na base de dados do Município são responsáveis pela conservação da Casa Mortuária, pela limpeza, retirada de ornamentos fúnebres e equipamentos de trabalho, quando da sua utilização.

Art. 21 As empresas funerárias farão o atendimento ao público através de uma



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

escala de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos domingos e feriados, iniciando o atendimento no 1º (primeiro) dia através de sorteio, realizado pela Prefeitura Municipal, seguindo a escala sucessivamente, para que todas as empresas sejam beneficiadas no decorrer da semana, devendo cada empresa afixar a tabela de atendimento em local visível ao público.

Art. 22 Fica ainda responsável a empresa funerária por quaisquer danos eventualmente causados por terceiros no ato da prestação de seus serviços dentro das instalações da Casa Mortuária, independentemente de culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 23 É expressamente proibido:

- a) ingressar ou permanecer em setores estranhos aos serviços, salvo por ordem expressa;
- b) promover algazarra, brincadeiras e discussões na jornada de trabalho pelos prestadores de serviços e funcionários municipais nas dependências da Casa Mortuária, sobretudo durante celebrações fúnebres e velórios;
- c) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito aos falecidos, familiares e público em geral;
- d) fumar nas instalações da Casa Mortuária Municipal, independentemente da origem lícita do produto;
- e) ingerir quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, psicotrópicas ou psicoativas derivadas de meios ilícitos que altera a função cerebral e enseja a mudança de percepção, humor, consciência e comportamento.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 24 Aos servidores contratados ou servidores públicos, vinculados à Secretaria de Assistência Social, lotados na Casa Mortuária, ficam sujeitos, quando desrespeitadas as normas deste Decreto, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção do contrato de trabalho.

Art. 25 As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, cabendo às chefias da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar elaborarem relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão, em si tratando de servidor público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 26 A empresa funerária que não cumprir a escala de atendimento na forma estipulada no art. 21 deste decreto ou não observar o dever de zelo com as acomodações do ambiente será multada em 100 (cem) UPFBG ou terá suspensa suas atividades nas dependências da Casa Mortuária, respectivamente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Os empregados e as prestadores de serviços funerários devem observar o presente instrumento normativo, circulares, ordens de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 28 Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Lei Municipal nº 2.451/2002, pelos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência da prestação de serviço público e legislação complementar pertinente, sem prejuízo de outras formas normativas.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2020.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal